



LEI N° 5.343, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a publicação nos classificados nos jornais estaduais de advertência quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes(*)).

PUBLICADO NO DOE N° 208, DE 29.10.2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os jornais do Estado do Piauí que publicam diariamente em suas colunas de classificados anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo ficam obrigados a publicar, na mesma página e seção desses anúncios a seguinte advertência: “Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime – Denuncie”.

Parágrafo único. A advertência de que trata o **caput** deve ser publicada diariamente, com destaque, em letras versais e negrito, e deve ocupar espaço mínimo de 6 (seis) centímetros (duas colunas) por 3 (três) centímetros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de outubro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Wilson Martins** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).